

“Dispõe sobre alienação de bens municipais”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante concorrência pública, os imóveis de sua propriedade a saber:

#### VILA ARNOU – RUA LAVAPÉS

##### Imóveis – Medidas e confrontações

Lote 01 da Quadra B: mede 19,50 m de frente para a rua Lavapés. Do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote mede 15,20 m, confrontando com a rua Arnoud Machado da Costa. Do lado direito de quem da rua olha para o lote mede 24,90 m confrontando com o lote 02 e nos fundos mede 24,00 m, confrontando com parte do lote 01, encerrando assim uma área de 524,08 m<sup>2</sup>;  
Valor do imóvel R\$ 33.535,00

Lote 02 da Quadra B: mede 19,50 m de frente para a rua Lavapés. Do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote mede 24,90 m, confrontando com o lote 01. Do lado direito de quem da rua olha para o lote mede 28,50 m confrontando com o lote 03 e nos fundos mede 19,00 m, confrontando com parte do lote 01 e parte do lote 37, encerrando assim uma área de 570,30 m<sup>2</sup>;  
Valor do imóvel R\$ 30.399,00

Lote 03 da Quadra B: mede 20,50 m de frente para a rua Lavapés. Do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote mede 28,50 m, confrontando com o lote 02. Do lado direito de quem da rua olha para o lote mede 32,30 m confrontando com o lote 04 e nos fundos mede 20,00 m, confrontando com o lote 37, encerrando assim uma área de 608,00 m<sup>2</sup>;  
Valor do imóvel R\$ 32.426,00

Lote 04 da Quadra B: mede 20,50 m de frente para a rua Lavapés. Do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote mede 32,30 m, confrontando com o lote 03. Do lado direito de quem da rua olha para o lote mede 36,10 m confrontando com o lote 05 e nos fundos mede 20,00 m, confrontando com os lotes 38 e 39, encerrando assim uma área de 684,08 m<sup>2</sup>;  
Valor do imóvel R\$ 36.480,00

Lote 05 da Quadra B: mede 20,50 m de frente para a rua Lavapés. Do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote mede 36,10 m, confrontando com o lote 04. Do lado direito de quem da rua olha para o lote mede 40,00 m confrontando com a Viela 02 e nos fundos mede 20,00 m, confrontando com os lotes 40 e 41, encerrando assim uma área de 684,00 m<sup>2</sup>;  
Valor do imóvel R\$ 40.586,00

Lote 06 da Quadra E: mede 162,00 m de frente para a rua Lavapés. Do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote mede 3,80m, confrontando com a Garagem Municipal. Do lado direito de quem da rua olha para o lote mede 17,40 m confrontando com a Garagem Municipal, e nos fundos mede 20,00 m, confrontando com Garagem Municipal, encerrando assim uma área de 790,25 m<sup>2</sup>;  
Valor do imóvel R\$ 42.133,00

#### AREA CENTRAL – RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON

##### Imóveis: medidas e confrontações

Lote 01: Mede 20,00 m de frente para a rua Prefeito Carlos José Carlson. Do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote mede 37,85 m confrontando com o lote 02. Do lado direito de quem da rua olha para o lote mede 19,15 m confrontando com o Largo da Matriz e nos fundos mede 14,60 m em reta mais 12,80 em curva confrontando com a rua Vereador Francisco Moraes Ramos, encerrando assim uma área de 586,40 m<sup>2</sup>.  
Valor R\$ 65.442,24

Lote 02: Mede 17,50 m de frente para a rua Prefeito Carlos José Carlson. Do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote mede 30,00 m confrontando com o lote 03. Do lado direito de quem da rua olha para o lote mede 30,00 m confrontando com o lote 01 e nos fundos mede 17,50 m confrontando com o lote 06, encerrando assim uma área de 525,00 m<sup>2</sup>.  
Valor R\$ 48.825,00

Lote 03: Mede 18,00 m de frente para a rua Prefeito Carlos José Carlson. Do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote mede 28,00 m confrontando com o lote 04. Do lado direito de quem da rua olha para o lote mede 30,00 m confrontando com o lote 02 e nos fundos mede 18,00 m confrontando com o lote 06, encerrando assim uma área de 540,00 m<sup>2</sup>.  
Valor R\$ 50.220,00

Lote 04: Mede 18,00 m de frente para a rua Prefeito Carlos José Carlson. Do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote

mede 28,00 m confrontando com o lote 05. Do lado direito de quem da rua olha para o lote mede 28,00 m confrontando com o lote 03 e nos fundos mede 18,00 m confrontando com o lote 07, encerrando assim uma área de 504,00 m<sup>2</sup>.

Valor R\$ 46.873,00

Lote 05: Mede 21,00 m de frente para a rua Prefeito Carlos José Carlson. Do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote mede 12,10 m mais 17,20 m confrontando com a rua de Acesso. Do lado direito de quem da rua olha para o lote mede 28,00 m confrontando com o lote 04 e nos fundos mede 15,80 m confrontando com o lote 07, encerrando assim uma área de 566,00 m<sup>2</sup>.

Valor R\$ 61.765,00

Lote 06: Mede 17,50 m de frente para a rua Vereador Francisco Moraes Ramos. Do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote mede 35,50 m e mais 7,85 m confrontando com os lotes 01, 02 e 03. Do lado direito de quem da rua olha para o lote mede 12,70m mais 8,90 m confrontando com os lotes 08 e 09 e nos fundos mede 16,60 m confrontando com o lote 07, encerrando assim uma área de 656,68 m<sup>2</sup>.

Valor R\$ 48.714,00

§ 1º - A alienação de que trata este artigo, será realizada considerando-se como preço mínimo, o valor indicado em avaliação.

§ 2º - Nas alienações dos imóveis objeto desta lei, os lotes 07, 08, 09 e 10 da Rua Prefeito Carlos José Carlson, terão os valores de venda, vinculados em conta especial, par fins de pagamento de requisitos judiciais de expropriação em aberto junto à Fazenda Municipal.

Artigo 2º - Ficam as áreas descritas no artigo 1º desta lei transformadas de uso comum do povo para uso dominical.

Artigo 3º - A licitação pública, somente será realizada após decorrido o prazo de eventual exercício a retrocessão quando se tratar de imóveis cuja a posse o Município as possua a título provisório.

Parágrafo único – No exercício da retrocessão, serão observados os planos e projetos urbanísticos da subdivisão dos imóveis e respectivos ajustes de arruamento, que poderão ser compensados a nível de processo judicial expropriatório.

Artigo 4º - fica o executivo Municipal autorizado a compensação de créditos administrativos, caso eventuais licitantes estejam nessas condições para com a Fazenda Municipal.

Artigo 5º - Enquanto não possuir o Município as respectivas cartas de sentença ou títulos definitivos dos imóveis colocados em alienação, serão outorgados aos licitantes vencedores Contrato de Compromisso de Compra e Venda, devidamente quitado.

Parágrafo único – fica concedido isenção de taxas, emolumentos e Alvará de Construção aos adquirentes de unidades imobiliárias de que trata esta lei, no caso de pedidos de edificação aprovados durante 24 meses contados da data da assinatura do contrato, perdendo o benefício caso não seja edificado no imóvel após 2 anos da aprovação, sendo neste caso, emitidas as guias devidas.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas por Decreto se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de dezembro de 1.995 – 31º Ano de Emancipação Política – Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito Municipal